



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVIII - Nº 780 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 23 de junho de 2023

Festival Cultural de Inverno de Socorro acontece de 28 de junho a 17 de julho

Arraiá na Praça faz parte da programação, entre os dias 07 e 09/07. Barracas permanecem na Praça no final de semana seguinte

A Secretaria de Cultura da Prefeitura de Socorro definiu a programação do Festival Cultural de Inverno 2023, que vai acontecer entre os dias 28 de junho a 17 de julho, com diversas atrações na Praça da Matriz, Praça do Amanhã e Teatro “Jornalista Guilherme Franco Pinto”, no Centro Cultural “Edmur Franco de Godoy”, entre apresentações musicais, teatrais, Stand Up Comedy, oficinais e recitais com alunos e professores do Conservatório Municipal “Maestro Luiz Gonzaga Franco”.

Dentre os destaques da programação está a apresentação do comediante André Santi, no dia 14 de julho, às 20h30, no Salão Social do Clube XV de Agosto. Os ingressos gratuitos deverão ser retirados no Centro Cultural antes da apresentação.

Entre os dias 07 e 09 de julho, acontece o Arraiá na Praça, com barracas de comidas típicas, pau de sebo, fogueira e quadrilhas juninas. As barracas permanecerão na Praça da Matriz no final de semana seguinte (14 a 16/07), com renda revertida para ONGs de Socorro.

Confira a programação completa abaixo:



O comediante André Santi se apresenta no dia 14 de julho. Ingressos gratuitos devem ser retirados no Centro Cultural

Quarta – 28/06

19h30 - Apresentação Musicalização Infantil e Canto Coral - Conservatório de Socorro
Local: Centro Cultural

Quinta – 29/06

19h30 - Recital de Violão e Guitarra - Conservatório de Socorro
Local: Centro Cultural

Sexta – 30/06

19h30 - Recital de Cordas - Conservatório de Socorro
Local: Centro Cultural

Sábado – 01/07

12h – Moto Rock Ativo – Festival com 13 bandas
Local: Praça do Amanhã

Terça – 04/07

19h30 - Recital de Sopros e Bateria - Conservatório de Socorro
Local: Centro Cultural

Quarta – 05/07

19h30 - Apresentação dos alunos de Cordas dos Polos da Zona Rural - Conservatório de Socorro
Local: Centro Cultural

Sexta – 07/07

20h – Grupo de Samba e Furró do CMS
Local: Praça da Matriz

20h30 - Standup Comedy com Diego Menassi
Local: Centro Cultural

22h – Show: Mario Neto e Banda
Local: Praça da Matriz

Sábado – 08/07

16h – Oficina: Rearmonização em música popular brasileira com Gabriel Perre
Local: Centro Cultural

21h30 - Made In Roça
Local: Praça da Matriz

Domingo – 09/07

17h – Teatro Infantil: As aventuras de Pinóquio com a Cia. de Teatro Ciranda Mágica
Local: Centro Cultural

19h – Show: Viola e Cia.
Local: Praça da Matriz

21h – Show: Navegantes: Brasilidade Sonora
Local: Praça da Matriz

Terça – 11/07

9h30 - Oficina de Colagem com Elsa Farias
Local: Centro Cultural

19h30 - Recital de Piano Popular e Sanfona – Conservatório de Socorro
Local: Centro Cultural

Quarta – 12/07

14h – Oficina: Patrimônio Arquitetônico em caixa de fosforo com Rosangela Politano
Local: Centro Cultural

19h30 - Recital Práticas em Conjunto – Conservatório de Socorro
Local: Centro Cultural

Quinta – 13/07

19h30 - Recital de Piano Erudito – Conservatório de Socorro
Local: Centro Cultural

Sexta – 14/07

20h30 - Standup Comedy com André Santi
Local: Salão Social do Clube XV de Agosto – Retirada de Convites no Centro Cultural

21h30 – Show: Os Macaco Véio
Local: Praça da Matriz

23h – Show: Rockstrada
Local: Praça da Matriz

Sábado – 15/07

14h – Oficina: Criando a Criatividade - Ulysses Farias
Local: Centro Cultural

16h – Oficina: Contrabaixo Brasileiro - Fernando Perre
Local: Centro Cultural

16h e 18h30 - Oficina de Artesanato com as Oficineiras do Espaço do Artesanato
Local: Praça da Matriz

22h – Show: Grande Banda do Sertão (São Luís do Paraitinga)
Local: Praça da Matriz

Domingo – 16/07

10h - Oficina de Artesanato com as Oficineiras do Espaço do Artesanato
Local: Praça do Amanhã

Segunda – 17/07

18h30 – Oficina de Artesanato com as Oficineiras do Espaço do Artesanato
Local: Praça da Matriz

LEIS

LEI Nº 4566/2023

“Fica instituído o Serviço de Atendimento ao Trabalhador e Empresário (SATE), no âmbito do Município de Socorro/SP e dá providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento ao Trabalhador e Empresário – SATE, no âmbito do Município de Socorro/SP, com o objetivo de fomentar a geração de oportunidades e a reinserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.
 Parágrafo Único - O Serviço de Atendimento ao Trabalhador e empresário – SATE terá como prioridade atender as deliberações da Lei Municipal nº 4331/2021.
Artigo 2º - O SATE terá como atribuições principais:
 I - Oferecer serviços de orientação, informação e qualificação profissional para trabalhadores;
 II - Disponibilizar informações e orientações sobre o mercado de trabalho local e regional;
 III - Realizar a intermediação de mão de obra, buscando atender as demandas de empresas instaladas no município e região;
 IV - Promover a articulação com outras instituições governamentais e não governamentais, visando a criação de oportunidades de trabalho e ações de qualificação profissional;
 V - Disponibilizar informações e orientações sobre a abertura, gestão e desenvolvimento de negócios para empresários e futuros empreendedores;
 VI - Estimular a formalização e a regularização de negócios informais;
 VII - Realizar o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos serviços prestados.
Artigo 3º - O SATE será gerido por uma equipe técnica multidisciplinar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Artigo 4º - Para a implantação do SATE, fica autorizada a alocação de recursos financeiros do orçamento municipal, além de parcerias e convênios com outras instituições públicas e privadas.
Artigo 5º - Os demais atos necessários para a regulamentação da presente Lei, serão definidos por ato da Chefia do Executivo.
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4567/2023

“Institui a política de transparência nas obras públicas municipais em andamento ou com prazo, de execução suspenso no Município de Socorro.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo José de Faria – PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais de Socorro.
Art. 2º - São objetos da política instituída por esta lei:
 I. estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
 II. disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
 III. garantir ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.
Art. 3º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, trimestralmente, informações de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.
§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Socorro deverão constar:
 I. nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da empresa responsável pela obra;
 II. finalidade da obra;
 III. data de início e previsão de término da obra;
 IV. fases de execução da obra;
 V. cronograma físico-financeiro da obra;
 VI. valor já despendido na obra;
 VII. resumo do impacto ambiental da obra;
 VIII. número do contrato da obra;
 IX. valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
 X. datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
 XI. estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
 XII. informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
 XIII. informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.
§ 2º - Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.
Art. 4º - Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:
 I. o tempo de interrupção da obra;
 II. os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
 III. o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
 IV. a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.
Parágrafo único - Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.
Art. 5º - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4568/2023

“Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, mediante fixação em veículos estacionados, e dá outras providências.”

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Tiago de Faria – Republicanos

Marcelo José de Faria – PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, mediante:
 I - Arremessar no chão do quintal dos imóveis comerciais e residenciais;
 II - Lançar através de veículos, aeronaves ou edificações.
 Parágrafo único: Não se inclui na determinação contida no caput deste artigo a entrega direta e em mãos do interessado, caso assim aceito por quem receberá o panfleto, e o depósito de panfletos e semelhantes de propagandas nas respectivas caixas ou locais próprios para correspondências.
Art. 2º - Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação federal ou estadual.
Art. 3º - A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.
Art. 4º - Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter em destaque avisos de conscientização sobre o descarte correto do material, como: “Não jogue este impresso na via pública” ou “Mantenha a cidade limpa”.
Art. 5º - Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos deverão utilizar-se de uniforme ou colete com as seguintes informações:
 I - nome da empresa;
 II - telefone para recebimento de denúncias.
Art. 6º - Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:
 I - advertência escrita;
 II - na reincidência será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM/V, à empresa responsável pela distribuição dos panfletos;
 III - no caso de segunda reincidência o valor da multa será duplicado;
 IV - na terceira reincidência o alvará de autorização ou de licença do estabelecimento deverá ser cassado;
Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada para fins de complementação.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto na Lei Municipal nº 3172, de 06 de dezembro de 2006.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4569/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:
Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.
Anexo VI - Descrição das ações dos programas por unidades executoras.
Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:
Demonstrativo - Metas Anuais;
Demonstrativo - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
Demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e
Demonstrativo - Riscos Fiscais e Providências.
§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2024 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.
§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, a informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.
Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:
 I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
 II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosequirem seus estudos no ensino médio e superior;
 III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
 IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
 V. Assistência à criança e ao adolescente;
 VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;
 VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e
 VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.
Art. 3º O Legislativo deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2023.
Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.
Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.
§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:
 I. o orçamento fiscal;
 II. o orçamento de investimento das empresas, e
 III. o orçamento da seguridade social.
§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.
§ 4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.
Art. 5º Vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2024, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:
 I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
 II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
 III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2023, observando a tendência de inflação projetada no PPA;
 IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
 V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
 VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
Art. 7º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.
§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
Art. 8º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.
§ 1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 I. com alimentação escolar;
 II. com atenção à saúde da população;
 III. com pessoal e encargos sociais;
 IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
 V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e
 VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.
Art. 9º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.
Parágrafo Único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.
Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:
 I) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
 II) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
 III) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
 IV) a revisão do regime jurídico dos servidores;
 V) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.
§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º O Poder Legislativo disporá, através de lei, sobre a concessão e custeio, no todo ou em parte, de plano de saúde para seus servidores.
Art. 11. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
 MTb 59.923/SP

Caio Araújo
 MTb 83.066/SP

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

§1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
 - II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- §2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
 - II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;
 - IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, e
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 14. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§2º - Quando a contratação dos serviços guardarem a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 15. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Art. 17. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
- X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.
- XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.
- XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitar a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de setembro de 2024 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 20. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo Único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 22. Fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Art. 23. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º - Mensalmente a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores retidos a título de imposto de renda.

§3º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§1º. Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§2º. Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas deliberações e demais legislações pertinentes à matéria.

§3º. Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

§4º. Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais - OS deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

- I - previsão orçamentária;
- II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico;
- III - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 26. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 24, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

Art. 27. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§1º As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelecido no art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados.

§3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Socorro, onerarão a atividade "Câmara Municipal".

Art. 28. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em natureza de despesa específica, com denominação que permita sua identificação.

Art. 29. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 32. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 34. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 35. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

Art. 36. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 37. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4570/2023

"Denomina logradouro público como Travessa Helena Ferraz de Araújo Teles."

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada "Travessa Helena Ferraz de Araújo Teles" a via localizada no Bairro Lavras do Meio, com aproximadamente 650 metros de extensão, com início: -22.558516152558465, -46.49008116157594 e fim: -22.55773054045455, -46.48409447175539, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

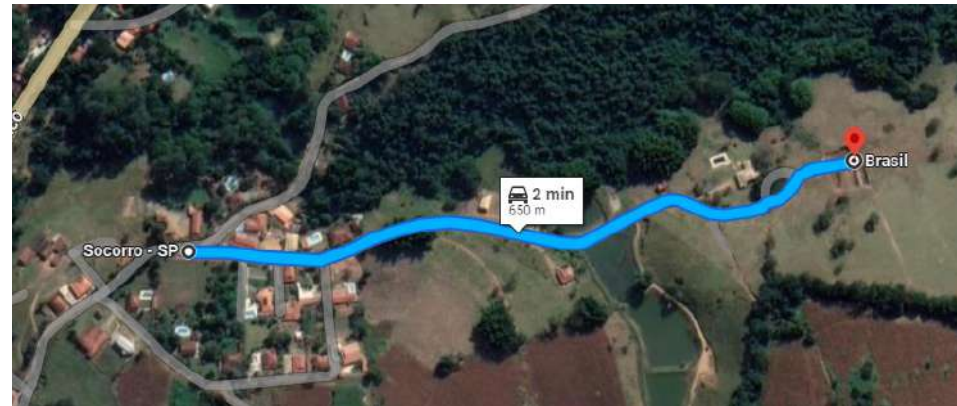
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO



LEI Nº 4571/2023

"Denomina logradouro público como Rua Sebastião Campi."

DE AUTORIA DO VEREADOR Alexandre Aparecido Godoi – PSD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada "Rua Sebastião Campi" via localizada no Bairro Visconde de Soutelo, com aproximadamente 185 metros de extensão, com início: -22.69176498221917, -46.604399153392144 e fim: -22.691487828007084, -46.60298294719804, que tem acesso pela Estrada Municipal Socorro - Monte Alegre do Sul, km 5,3, lado esquerdo, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO



LEI Nº 4572/2023

"Denomina logradouro público como Travessa Sebastião Cardoso de Oliveira."

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria – Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada "Travessa Sebastião Cardoso de Oliveira" a via localizada no Bairro dos Marianos, com aproximadamente 450 metros de extensão, com início nos 900 metros da SCR-413, lado esquerdo, sentido centro-bairro, (início: -22.63585092528018, -46.5280123053369 e fim: -22.638613664057075, -46.52545884265359), conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

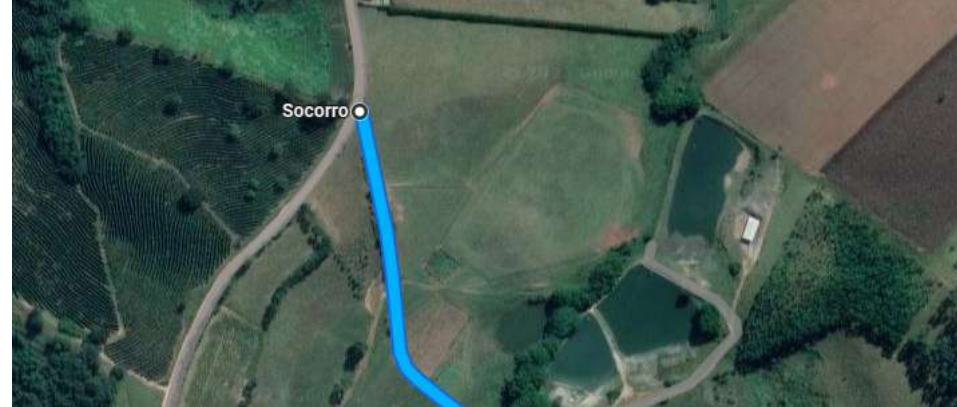
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO



Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4573/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Luiz Fortunato Zanesco.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria – Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa Luiz Fortunato Zanesco” via localizada no Bairro dos Marianos, com aproximadamente 260 metros de extensão, com início no km 1,4 da SCR-413, lado esquerdo, sentido centro-bairro, (início: -22.639734907110718, -46.529921357515924 e fim: -22.63956657115213, -46.528129642103686), conforme anexo.
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO



LEI Nº 4574/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Margarida Niero Zanesco.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria – Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa Margarida Niero Zanesco” a via localizada no Bairro dos Marianos, com aproximadamente 230 metros de extensão, com início no km 2 da SCR-413, lado esquerdo, sentido centro-bairro, (com início: -22.64288621719212, -46.52624136706092 e fim: -22.6411236708913, -46.525136297076116), conforme Anexo.
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO



LEI Nº 4575/2023

“Denomina logradouro público como Travessa São Gonçalo.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo - Vereador – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa São Gonçalo” a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 200 metros, com início no km 2,7 da Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira (SCR320), lado direito, sentido centro-bairro, coordenadas -22.578576669131465, -46.56943120551802, conforme Anexo
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO



LEI Nº 4576/2023

“Denomina logradouro público como Travessa São Lázaro.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa São Lázaro” a via localizada no bairro do Oratório, nas proximidades do km 4,3 da SCR-320 “Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira (Estrada Municipal do Oratório)”, lado esquerdo, sentido centro-bairro, com aproximadamente 450m de extensão, conforme Anexo
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO



LEI Nº 4577/2023

“Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Município a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Artigo 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso II será fixada entre 50 e 200 “UFMES” - Unidade Fiscal do Município da Estância de Socorro, a depender das circunstâncias da infração, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9867/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público, Centro de Tradições Caipiras, Parque da Cidade, ao Sindicato dos Aposentados de Socorro/SINTAPI, para a realização do Projeto Alvorada Sertaneja, que acontecerá aos domingos, das 15h00 às 19h00, com início no dia 25 de junho de 2023.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9868/2023

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por necessidade dos serviços, a servidora Filomena Benedita Felisbino Corrêa Bueno - CTPS 39811 / Série 123-SP, ocupante do emprego permanente de Escrivário – ref. 22, para substituir a servidora Silvia Carla Rodrigues de Moraes – ocupante da função de pregoeiro – durante o gozo de suas férias regulamentares concedidas no período de 26 de Junho de 2023 a 05 de Julho de 2023 – (07) (dez) dias, exercendo as funções pertinentes e fazendo jus ao valor da referida função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de Junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETOS**DECRETO Nº 4526/2023**

Suplementação de Dotação Orçamentária

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**Artigo 1º.** – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 228.509,64 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	Depo de Obras V.05.100.0318	R\$	228.509,64
Total das Suplementações				R\$	228.509,64

Art. 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado, por meio da Defesa Civil Nacional, através do Protocolo RES-SP-3552106-20230314-02, o qual disponibiliza Recursos para a Reconstrução de 34m do canal do córrego localizado na Rua José Angelo Calafiori, no Município de Socorro/SP, por conta do desastre acontecido no dia 02/01/2023, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de **R\$ 228.509,64.****Artigo 3º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
 Lauren Salgueiro Bonfá
 Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4527/2023**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do Artigo 10, § 2º, da Lei Municipal nº 2863, de 18 de novembro de 1999, e alterações posteriores, bem como Resolução CMDCA Nº 07/2012 em seu artigo 13, DECRETA:**

Art.1º. – Ficam designados os seguintes membros para a formação da **Comissão Organizadora da Eleição dos Membros Representantes da Sociedade Civil** para a composição do CMDCA - **biênio 2023 e 2025.**
 - **Dra. Daniela Moreira**, conselheira representando o Governo e **Suellen Caroline M. Cabral de Souza**, conselheira representando a Sociedade Civil - Representantes do CMDCA;
 - **Dra. Marcêla Simão Martins** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - **Edna Maria Preto Cardoso** - Representante do Poder Legislativo Municipal;
 - **Patrícia Toledo da Silva Pinto** - Representante do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. - Fica designada Patrícia Toledo da Silva Pinto como Presidente da Comissão Eleitoral.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4187/2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
 Lauren Salgueiro Bonfá
 Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4528/2023**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:****Art. 1º** - Fica alterada o artigo 1º, do Decreto 4457/2023 de 26 de Janeiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:**Art. 1º (...)****Representantes do Poder Executivo Municipal****Titular:** Sara Zeferino Oliveira da Silva**Suplente:** Regineia Lavares da Silva**Titular:** Érika Aparecida Pereira do Nascimento Rosa**Suplente:** Ana Valéria Formagio de Faria**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura
 Lauren Salgueiro Bonfá
 Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4529/2023**“Dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal e dá outras providências”****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e Considerando que o art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Socorro, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar permissão para utilização de qualquer bem público, a título precário, e por Decreto; DECRETA:****Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso a título precário ao **ICA – INSTITUTO CULTURA & ARTE**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 07.533.685/0001-80, do próprio público municipal situado na Rua Coronel Florêncio Experidião, nº 157, Bairro São Bento, Socorro/SP, (Espaço Cultural Municipal “Allan Kardec”), com o objetivo de sediar a instituição, para desenvolvimento de suas atividades regulares.**Art. 2º** - A permissão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada mediante a conveniência e oportunidade do ato administrativo, podendo ser restituído ao Município a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das condições impostas neste Decreto.**Art. 3º** - O Município não se responsabiliza por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto, bem como de encargos ou indenizações de qualquer natureza.**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura
 Lauren Salgueiro Bonfá
 Procuradora Jurídica

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2023****Registro de Preços para serviços de esterilização de cães e gatos (fêmeas e machos) por empresa especializada e devidamente habilitada, com fornecimento de materiais, medicação, profissional qualificado e equipamentos para executar o serviço em local próprio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, PROCESSO Nº 057/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023****BRUNO DIECKMANN TROIANI VETERINÁRIO ME.**

item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
01	600	Serv.	Contratação de empresa prestadora de serviços e habilitada com médico veterinário responsável devidamente inscrito no conselho regional de medicina veterinária, para executar serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de: - cães fêmeas.	R\$ 214,00
02 Item exclusivo a participação de ME ou EPP	50	Serv.	Contratação de empresa prestadora de serviços e habilitada com médico veterinário responsável devidamente inscrito no conselho regional de medicina veterinária, para executar serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de: - cães machos.	R\$ 155,00
03	720	Serv.	Contratação de empresa prestadora de serviços e habilitada com médico veterinário responsável devidamente inscrito no conselho regional de medicina veterinária, para executar serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de: - gatos fêmeas.	R\$ 90,00
04 Item exclusivo a participação de ME ou EPP	50	Serv.	Contratação de empresa prestadora de serviços e habilitada com médico veterinário responsável devidamente inscrito no conselho regional de medicina veterinária, para executar serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de: - gatos machos.	R\$ 60,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023**Registro de preços para execução dos serviços de hidrojetamento para limpeza e desobstrução de bocas de lobo, galerias de águas pluviais e rede de esgoto, com destinação final dos resíduos em local apropriado e com autorização, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.****PROCESSO Nº 050/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023****BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

ITEM	Qtde.	Unid	Descrição Mínima	Valor Unitário
01	600	Horas	Serviços de hidrojetamento para limpeza e desobstrução de bocas de lobo, galerias de águas pluviais e rede de esgoto, com destinação final dos resíduos em local apropriado e com autorização.	R\$ 450,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023**Registro de preços para Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de Pálcos e estruturas complementares, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital.****PROCESSO Nº 047/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023****FLUXION EVENTOS LTDA EPP**

ITEM	QUANT.	UNID.	Especificações	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	10	diárias	Palco A - Tamanho 18x15 m, conforme especificações do Termo de Referência	R\$ 21.600,00	R\$ 216.000,00
02	20	diárias	Palco B - Tamanho 12x10 m, conforme especificações do Termo de Referência	R\$ 13.000,00	R\$ 260.000,00
03	20	diárias	Palco C – Tamanho 08x06m, conforme especificações do Termo de Referência	R\$ 7.000,00	R\$ 140.000,00
04	20	diárias	Palco D - Tamanho 12x08 m, conforme especificações do Termo de Referência	R\$ 12.000,00	R\$ 240.000,00
05	10	diárias	Galpão – Tamanho 18x15, conforme especificações do Termo de Referência m	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
06	3000	metros	Barricada – Tamanho 1,00 comp. x 1,20 m alt., conforme especificações do Termo de Referência	R\$ 125,00	R\$ 375.000,00
07	6000	metros	Grade de contenção de Público medindo 2,00m de comprimento x 1,00m de altura, conforme especificações do Termo de Referência	R\$ 15,00	R\$ 90.000,00
08	8000	metros	Fechamento de chapas de zinco medindo 2,0 X 2,0 cada peça, conforme especificações do Termo de Referência	R\$ 40,00	R\$ 320.000,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023**Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação, montagem operação e desmontagem de PAINÉIS DE LED OUTDOOR E IN DOOR, de alta definição, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital.****PROCESSO Nº 053/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023****ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS SONORIZAÇÃO ME**

ITEM	QUANT.	UNID.	Especificações	VALOR UNITARIO
04	15	diárias	Painéis In Door - Painel Tipo A - 3x2m, conforme Projeto Básico.	R\$ 2.850,00
05	15	diárias	Painéis In Door - Painel Tipo B - 6x4m, conforme Projeto Básico.	R\$ 3.650,00
06	15	diárias	Painéis In Door - Pinel Tipo C - 08x04m, conforme Projeto Básico.	R\$ 5.650,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023**Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação, montagem operação e desmontagem de PAINÉIS DE LED OUTDOOR E IN DOOR, de alta definição, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital.****PROCESSO Nº 053/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023****HELDER FRANCISCO NALIATO EPP**

ITEM	QUANT.	UNID.	Especificações	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	10	diárias	Painéis Out Door - Painel Tipo A - 3x2m, conforme Projeto Básico.	R\$ 3.950,00	R\$ 39.500,00
02	10	diárias	Painéis Out Door - Painel Tipo B - 6x4m, conforme Projeto Básico.	R\$ 5.400,00	R\$ 54.000,00
03	10	diárias	Painéis Out Door - Painel Tipo C - 08x04m, conforme Projeto Básico.	R\$ 6.850,00	R\$ 68.500,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATANTE:** Município de Socorro. **CONTRATADO:** EMELYN CALVO MAZIERO COSTA MEI. **OBJETO:** Contratação de Show Profissional da Cantora Emy Maziero para apresentação na Tradicional Festa do Bairro das Lavras de Cima, que ocorrerá no dia 24/06/2023. **VALOR: R\$ 11.000,00. VIGÊNCIA:** da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento. **ASSINATURA: 22/06/2023 - PROCESSO Nº 068/2023/PMES - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.**

Paulo Reinaldo de Faria - Chefe de Supervisão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO o Processo Nº 069/2023/PMES – Inexigibilidade Nº 005/2023, visando a Contratação de Show Profissional da Cantora Elaine de Jesus para apresentação na Festa da Colheita, que ocorrerá no dia 08/07/2023 no Parque da Cidade, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), através da empresa GLORIFY MUSIC, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Encaminhe-se o presente termo à Supervisão de Licitação, para devida publicação, em cumprimento do disposto no Art. 26 da referida Lei, também a Secretaria da Fazenda para empenho, bem como formalização do contrato e demais providências cabíveis. Socorro, 22 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOEu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 046/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023**, cujo objeto é o Registro de preços de locação e operação de som e iluminação, para atender a demanda de eventos do Município, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento de 16/05/2023, Despacho de Julgamento do Recurso de 07/06/2023 e Atas de Vistoria de 15/06/2023 e 16/06/2023, disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:**CINIRA DE OLIVEIRA CONSTANTINO**, para os itens abaixo relacionados:
Item 01, pelo valor total de **R\$ 124.500,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais);**
Item 02, pelo valor total de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais);**
Item 08, pelo valor total de **R\$ 122.000,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais).****HELDER FRANCISCO NALIATO EPP**, para o item abaixo relacionado:
ITEM 03, pelo valor total de **R\$ 132.800,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais).****NATÁLIA STRACCI ME**, para os itens abaixo relacionados:
Item 04, pelo valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);**
Item 05, pelo valor total de **R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais);**
Item 06, pelo valor total de **R\$ 75.400,00 (Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais);**
Item 07, pelo valor total de **R\$ 49.400,00 (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).**

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 22 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes
 Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal Nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do PROCESSO Nº 130/2022/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022, cujo objeto é o Registro de preços para Aquisição de MADEIRAS, postas em Socorro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento de 17/04/2023, e Adjudicação de 14/06/2023 disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

Item	Descrição	Valor
01	10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais);	R\$ 10.800,00
02	17.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais);	R\$ 17.400,00
03	20.000,00 (Vinte Mil Reais);	R\$ 20.000,00
04	243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais);	R\$ 243.000,00
05	81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais);	R\$ 81.000,00
06	62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais);	R\$ 62.500,00
07	175.150,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais);	R\$ 175.150,00
08	353.350,00 (Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais);	R\$ 353.350,00
09	161.250,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais);	R\$ 161.250,00
10	53.750,00 (Cinquenta e Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais);	R\$ 53.750,00
11	56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais);	R\$ 56.000,00
12	70.300,00 (Setenta Mil e Trezentos Reais);	R\$ 70.300,00
13	22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais);	R\$ 22.200,00
14	2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais);	R\$ 2.100,00
15	3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais);	R\$ 3.200,00
16	4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais);	R\$ 4.400,00
17	5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais);	R\$ 5.600,00
18	7.995,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais);	R\$ 7.995,00
19	10.695,00 (Dez Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais);	R\$ 10.695,00
20	11.000,00 (Onze Mil Reais);	R\$ 11.000,00
21	13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais);	R\$ 13.400,00
22	19.650,00 (Dezenove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais);	R\$ 19.650,00
23	25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);	R\$ 25.000,00
24	30.000,00 (Trinta Mil Reais);	R\$ 30.000,00
25	37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais);	R\$ 37.500,00
26	21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais);	R\$ 21.000,00
27	113.040,00 (Cento e Treze Mil e Quarenta Reais);	R\$ 113.040,00
28	37.680,00 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta Reais);	R\$ 37.680,00
29	41.075,00 (Quarenta e Um Mil e Setenta e Cinco Reais);	R\$ 41.075,00
30	57.500,00 (Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais);	R\$ 57.500,00
31	71.875,00 (Setenta e Um Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais);	R\$ 71.875,00
32	61.237,50 (Sessenta e Um Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos);	R\$ 61.237,50
33	20.412,50 (Vinte Mil Quatrocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos);	R\$ 20.412,50
34	171.000,00 (Cento e Setenta e Um Mil Reais);	R\$ 171.000,00
35	57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais);	R\$ 57.000,00
36	157.275,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais);	R\$ 157.275,00
37	52.425,00 (Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais);	R\$ 52.425,00
38	87.750,00 (Oitenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais);	R\$ 87.750,00
39	29.250,00 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais);	R\$ 29.250,00
40	68.220,00 (Sessenta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais);	R\$ 68.220,00
41	23.740,00 (Vinte e Três Mil Setecentos e Quarenta Reais);	R\$ 23.740,00
42	99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais);	R\$ 99.000,00
43	33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais);	R\$ 33.000,00
44	28.660,00 (Vinte e Oito Mil Seiscentos e Sessenta Reais);	R\$ 28.660,00
45	30.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais);	R\$ 30.000,00
46	30.000,00 (Trinta Mil Reais);	R\$ 30.000,00
47	47.660,00 (Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta Reais);	R\$ 47.660,00
48	48.660,00 (Quarenta e Oito Mil Seiscentos e Sessenta Reais);	R\$ 48.660,00
49	60.000,00 (Sessenta Mil Reais);	R\$ 60.000,00
50	72.290,00 (Setenta e Dois Mil Novecentos e Noventa Reais);	R\$ 72.290,00
51	67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais);	R\$ 67.500,00
52	22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais);	R\$ 22.500,00
53	77.220,00 (Setenta e Sete Mil Duzentos e Vinte Reais);	R\$ 77.220,00
54	25.740,00 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais);	R\$ 25.740,00
55	47.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais);	R\$ 47.000,00
56	9.000,00 (Nove Mil Reais);	R\$ 9.000,00
57	45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais);	R\$ 45.000,00
58	54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais);	R\$ 54.000,00
59	63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais);	R\$ 63.000,00

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 15 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência.

PROCESSO 087/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

Empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é alteração do fabricante do medicamento do item 12, constante na Ata de Registro de Preço nº 030/2022, para a Ordem de compra – Empenho nº 1434/2023.

1.2 - Em decorrência da alteração do fabricante e conforme solicitado pela empresa, o item 12 passa a ter a seguinte descrição:

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	3000	Comprimido	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR 113430213	R\$ 0,06	R\$ 180,00

Silvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

CMDCA

EDITAL DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA Nº 01/2023

Edital para Credenciamento de Eleitores e Candidatos do Fórum de Eleição para a Escolha dos Membros Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro – CMDCA, para o Biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro – CMDCA, através de sua comissão Eleitoral, designada pelo Decreto Municipal nº 4527/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.863/99 e suas alterações, pelo regimento interno do CMDCA, aprovado e publicado através da Resolução CMDCA nº 007/2012, **CONVOCA através deste ato, todos os interessados em participar do Processo Eleitoral relativo ao biênio 2023/2025 dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro – CMDCA.**

1 – Serão preenchidas 06 (seis) vagas de representação da Sociedade Civil no CMDCA, destinadas às Instituições devidamente inscritas com CNPJ, todas para o biênio 2023/2025.

2 - O Fórum de Eleição será realizado no dia 08 (oito) de agosto de 2023, das 09h (nove) às 16h (dezesseis) horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua Barão de Ibitinga nº 593, Centro, Socorro/SP.

3 – Todo o processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pelo Representante do Ministério Público e pela Comissão Eleitoral eleita conforme Decreto Municipal nº 4527/2023.

4 – O período para requerer o credenciamento de candidatos e eleitores será entre as 9h do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2023 às 16h do dia 30 (trinta) de junho de 2023.

5 – Os interessados deverão entregar os documentos do credenciamento na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, das 09h às 16h, no período indicado no item 4 em duas vias para protocolo. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social localiza-se à Rua Barão de Ibitinga nº 593, Centro, Socorro/ SP, telefone para contato: (19) 3855-2316/ 3895-5503- falar com Dolores F. de Freitas e/ou Patricia Toledo.

6 – Poderão se credenciar como eleitores os maiores de 16 (dezesseis) anos e capazes, devendo atender os seguintes requisitos:

a) Preenchimento de Ficha de Inscrição, onde conste a data e assinatura do interessado;

b) Apresentação do comprovante do vínculo existente entre o interessado e a entidade ou organização.

1 – A comprovação a que se refere a alínea "b", do item 6, deverá se dar através de declaração da entidade ou organização. Também será aceita como comprovação, declaração, que ateste que o interessado, embora não possua nenhuma relação direta com a entidade ou organização, tenha simpatia e admiração através do voto.

Neste caso, a declaração deverá ser assinada pelo Presidente da entidade ou organização e pelo interessado.

7 – Para se credenciar como candidatos, os interessados devem atender os seguintes requisitos:

a) Preenchimento de Ficha de Inscrição, onde conste a data e assinatura do Presidente da entidade ou organização;

b) Apresentação de comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Apresentação de comprovante de inscrição no CMDCA de Socorro, caso houver.

8 – De acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro – CMDCA, findo o prazo para credenciamento, no dia útil imediatamente seguinte, será encaminhado para a Comissão Eleitoral referendar a relação dos eleitores e a relação dos candidatos.

9 – A relação dos eleitores e candidatos com credenciamento referendado pela Comissão Eleitoral, será publicada na Imprensa Oficial do Município de Socorro/ SP no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da relação pela Comissão Eleitoral.

10 – Da data de publicação da lista dos credenciados, eleitores e candidatos, cabe a interposição de recurso, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, considerada a data da postagem ou protocolo.

11 – A decisão de recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município de Socorro/SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados do termo final do prazo recursal previsto no item 10.

Socorro, 20 de JUNHO de 2023.

PATRICIA TOLEDO DA SILVA PINTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA DE SOCORRO

EDITAL Nº 04/2023 – DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR-GESTÃO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial do Município de Socorro/SP com base na regulamentação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, Resoluções nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as Lei Municipal – Nº 2.863 de 18/11/1999 e suas alterações e demais cominações de direito, torna público o Edital Nº 04/2023, que dispõe sobre a homologação das inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS do Processo Seletivo Unificado para Escolha dos Membros titulares e suplentes do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2024/2028. Este Processo de Escolha será regido pelas presentes instruções especiais deste edital que, para todos os efeitos, constituem parte integrante do Edital 01/2023 publicado no dia 05/04/23 e seus respectivos termos de retificação.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
01	MARIA APARECIDA MUNARÃO DE SOUZA	10.842.692-2	DEFERIDA
02	MARIA REGIANE DA SILVA	24.950.224-0	INDEFERIDA
03	AFONSO BENEDITO DE SOUZA	58.727.828-6	INDEFERIDO
04	MADELINE JÉSSICA CARDOSO	30.821.502-3	DEFERIDA
05	ANTONIO GRANATO NETO	5.851.455-7	DEFERIDO
06	DELMO JOSÉ BENEDITO RODRIGUES	4.938.227-5	INDEFERIDO
07	PEDRO APARICIO DE MARCO PINTO JUNIOR	33.664.930-7	DEFERIDO
08	MARIANGELA DE MORAES OLIVEIRA	15.762.784-6	DEFERIDA
09	MARIUCHI DA SILVA	40.605.564-6	DEFERIDA
10	IVAN APARECIDO DE LIMA	24.160.276-2	DEFERIDO
11	FABIANA DE CASTRO MORAIS SOARES	27.761.991-9	DEFERIDA
12	GABRIEL BORGES DE MORAIS	50.046.046-2	DEFERIDO
13	ROSELISE LINO MONTEIRO	33.133.519-0	DEFERIDO
14	MARIA HELENA DA SILVA GOES	34.434.421-6	INDEFERIDA
15	PEDRO SABIO NUNES	38.082.503-x	INDEFERIDO
16	ANA CAROLINA DE SOUZA SERAGGIOTO	54.112.740-8	DEFERIDA
17	RAQUEL HELENA DE ARAUJO OLIVEIRA	28.746.427-1	DEFERIDA
18	LENIRA FRANCESCETTI	20.487.337-X	DEFERIDA
19	CARLA MICHELE DE FARIA FERRAGUTTI CÉZAR	40.809.953-7	INDEFERIDA
20	ERICA DA SILVA SANTOS	42.709.777-0	DEFERIDA
21	PAOLA CAROLINE VAZ DE LIMA	40.062.789-9	DEFERIDA

Os candidatos inscritos que tiveram sua candidatura DEFERIDA deverão participar da Palestra Orientadora conforme item 2.2 do edital 01/2023 e retificações 01 e 02/2023, que será realizado no dia 29/06/2023, das 18h às 20h, na Sala de Treinamento da Secretaria de Educação, na Avenida José Mário de Faria nº 71, Socorro/SP.

Socorro, 22 de junho de 2.023.

Suellen Caroline M. Cabral de Souza
Presidente

EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 23, DE JUNHO DE 2023

“Fixa critérios para análise e pontuação de títulos no processo anual de atribuição de classes e aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância de Socorro e dá providências correlatas”.

DANIELE FERREIRA TORRES SILOTTO, Secretária Municipal de Educação da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 171, de 9 de dezembro de 2011, e considerando:

-A necessidade de instruir previamente os servidores docentes acerca da avaliação e validação de títulos para fins de contagem de pontos para o processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2024;

-Os princípios constitucionais da Eficiência, Legalidade, Impessoalidade e Imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

-A Supremacia do Interesse Público educacional, que impõe à Administração a busca da efetividade da formação profissional como forma de oferecer ao educando ensino de qualidade; **RESOLVE:**

Art. 1º - Para fins exclusivos do processo anual de atribuição de classes e aulas, considerar-se-á como títulos:

I. **Diplomas ou certificados de conclusão de pós-graduação lato sensu** e pós-graduação *stricto sensu*, todos na área da Educação, quando emitidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II. **Certificados de conclusão de cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento profissional**, na área da Educação, promovidos ou divulgados pela Prefeitura Municipal de Socorro por intermédio da Secretaria de Educação;

III. **Certificados de cursos na área da Educação realizados pelos órgãos da Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação, Universidades, órgãos ou entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade e cujo objeto social seja, imprescindivelmente, relacionado à capacitação docente.**

§ 1º - Os certificados ou diplomas de pós-graduação *stricto sensu* somente terão validade quando forem reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme determina a Resolução CNE/CES nº 01/2001, razão pela qual o mencionado reconhecimento deverá constar do certificado ou diploma, ou, na falta, deve ser comprovado pelo servidor mediante apresentação de declaração formal da instituição de ensino ou outro documento hábil.

§ 2º - Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente serão aceitos se forem emitidos de acordo com o disposto no art. 7º da Deliberação CNE/CES nº 01/2007.

§ 3º - Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização profissional conforme destacado nos incisos II e III somente serão aceitos quando dos mesmos constar a identificação da instituição promotora, bem como a indicação de seu CNPJ, o período de realização do curso, a carga horária e histórico ou programa do curso.

§ 4º - Serão aceitos os certificados dos cursos que atenderem o disposto no § 3º, bem como apresentarem período de realização do curso e carga horária coerente.

§ 5º - Em casos de certificados que estiverem de acordo com os incisos II e III do art. 1º, porém não constar a indicação do período de realização do curso, o professor deverá apresentar uma declaração da instituição promotora do curso comprovando o período de realização do mesmo. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a emissão da declaração em casos de cursos que esta indicar e que não constar a informação do período de realização do curso.

§ 6º - Somente serão consideradas cópias dos títulos apresentados à Secretaria Municipal de Educação quando apresentados e conferidos com o original pelo Diretor.

§ 7º - O docente preencherá na ficha de inscrição para a atribuição um tópico no qual se responsabilizará inteiramente pela veracidade dos certificados apresentados, com suas respectivas informações.

Art. 2º - Em relação aos cursos de que trata o inciso I do artigo 1º atribuir-se-á pontuação apenas para um dos certificados de cada nível de graduação, a saber:

I. Pós-graduação *lato sensu*;

II. Pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado;

III. Pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.

Parágrafo único: Os certificados citados no inciso II e III serão pontuados independentemente de sua data de expedição ou conclusão.

Art. 3º - Os certificados de conclusão de cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento profissional a que se refere o inciso II e III do artigo 1º, apenas serão considerados se forem referentes a cursos realizados no ano imediatamente anterior àquele para o qual se der a atribuição de classes ou aulas.

Art. 4º - Aos títulos de que trata esta Instrução Normativa serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

a) Diploma de doutor na área da educação: **6 (seis) pontos**;

b) Diploma de mestre na área da educação: **5 (cinco) pontos**;

c) Certificado de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: **3 (três) pontos - certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023**;

d) Certificado de curso de especialização, na área da educação realizados a distância (online), com duração mínima de 30 (trinta) e inferior a 100 (cem) horas: **0,5 (meio) ponto por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, limitado ao máximo de 1,5 (um ponto e meio)**.

e) Certificado de curso de especialização, na área da educação na modalidade presencial ou indicados e/ou ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, com duração mínima de 30 (trinta) e inferior a 100 (cem) horas: **0,5 (meio) ponto por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, limitado ao máximo de 1,5 (um ponto e meio)**.

f) Certificado de curso de especialização, na área da educação realizados a distância (online), com duração de 100 (cem) horas e inferior a 180 (cento e oitenta): **1,0 (um ponto) por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, limitado ao máximo de 1 (um) ponto**.

g) Certificado de curso de especialização, na área da educação na modalidade presencial ou indicados e/ou ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, com duração de 100 (cem) horas e inferior a 180 (cento e oitenta): **1,0 (um ponto) por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, limitado ao máximo de 2 (dois) pontos**.

h) Certificado de curso de especialização, na área da educação com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas: **1,5 (um ponto e meio) por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, limitado ao máximo de 3 (três pontos)**.

i) - A soma da pontuação referente aos cursos referidos nas alíneas d, e, f, g, h limitar-se-á à metade do total de pontos obtidos pelo candidato no quesito tempo de serviço.

Art. 5º - No decorrer do ano, conforme art. 51 da Lei Complementar nº 171, de 9 de dezembro de 2011, a Secretaria de Educação implementará programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização em serviço. Neste aspecto estão incluídos os que forem disponibilizados por intermédio de parcerias com a Secretaria de Educação (Governo Federal, Governo Estadual, NOVA ESCOLA, UNIDIME e cursos oferecidos por profissionais parceiros).

Art. 6º - Os cursos previstos nesta instrução serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão de Atribuição de aulas e a Comissão Paritária conforme indicado abaixo:

I. Ana Valéria Formaggio de Faria, RG 47.945.055-9

II. Erika Aparecida Pereira do Nascimento Rosa, RG 33221875-2

III. Denise Aparecida Sartori Gonçalves, RG 11.126.678-6

IV. Fernanda Aparecida de Lima, RG 33.730.025-2

V. Patrícia Aparecida Oliani de Toledo, RG 20.011.283

VI. Regineia Tavares da Silva, RG 32.267.581-9

VII. Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri, RG 26.649.33

ACÚMULO DE CARGO

- Ato Decisório nº 41/2023 – HELLEN LAÍS GENGHINI RASOPPI, RG 47.945.535-1, PROFESSOR ADJUNTO I – Servidor contratado em exercício, com sede na CM JARDIM SANTA CRUZ, Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP; Professor de Educação Básica I em exercício na EMEF Luzia Torricelli de Lima, Secretaria da Educação de Pinhalzinho/SP. Acúmulo legal.

- Ato Decisório nº 42/2023 – ROSELI MALAGODI DEL CIELO BUZETO, RG 18.667.290, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – Titular do emprego em exercício, com sede na EM PROFª LEONOR ARIOLI BERTOLETE, Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP; Professor Adjunto de Educação Básica IV em exercício na E.M.E.F PROFª CREUSA APARECIDA MARIANO, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aguas de Lindóia/SP. Acúmulo legal.

- Ato Decisório nº 43/2023 – ALICE RAFAELE AMORIM DE SOUZA, RG 44.493.504-6, PROFESSOR ADJUNTO I – Servidor contratado em exercício, com sede na EM PROFª ESTHER DE CAMARGO TOLEDO TEIXEIRA, Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP; Professor Adjunto de Educação Básica I em exercício na E.M.E.F PROFª CREUSA APARECIDA MARIANO, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aguas de Lindóia/SP. Acúmulo legal.

CÂMARA MUNICIPAL

Sessão Ordinária de 19 de junho de 2023

Presidência: Vereador Airton Benedito Domingues de Souza
 Vereadores presentes: Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, José Adriano de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi e Tiago de Faria.

EXPEDIENTE:

Atas das Sessões Ordinária e Extraordinária de 05 de junho de 2023. Deliberação do Plenário: Aprovadas por unanimidade;

Expediente encaminhado por diversos:

Ofício n.º 823/2023/COGEP/SA/SE/MS da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde: responde ao Requerimento n.º 37/2023, informando a abertura de crédito especial no orçamento da União para assistência financeira aos Estados, Distrito Federal e Município para o pagamento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras em 2023. Deliberação da Presidência: Ofício à disposição dos vereadores e posteriormente arquivado;
Ofício n.º DRFJUN/GAB n.º 79/2023 da Delegacia da Receita Federal de Jundiá: questiona o interesse na implantação de um Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal em Socorro, visando uma melhor prestação de serviços aos cidadãos do município e região. Deliberação da Presidência: Ofício à disposição dos vereadores e posteriormente arquivado;
Email do Governo do Estado de São Paulo: informa que estão sendo tomadas providências para contratação de serviço técnico que realizará os reparos na Rodovia SP-008, atendendo assim o solicitado pelo Requerimento n.º 278/2023 de autoria do Vereador José Adriano de Souza. Mensagem à disposição dos vereadores e posteriormente arquivado;
Expediente apresentado pelos Senhores Vereadores:

Moção n.º 03 de 2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, subscrito pelos demais Vereadores: apela ao Secretário da Receita Federal, à superintendente da 8.ª Região Fiscal da Receita Federal, ao Delegado da Receita Federal e ao Prefeito Municipal de Amparo para que seja mantido o funcionamento presencial da Agência da Receita Federal no município de Amparo/SP. Deliberação da Presidência: Coloque em única discussão e votação a Moção n.º 03/2023. Deliberação do Plenário: aprovada por unanimidade;
Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 51, de autoria conjunta dos senhores Vereadores: altera redação do §2.º do art. 9.º que dispõe sobre o número de Vereadores. Deliberação da Presidência: Conforme disposto no artigo 251 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, inclua-se o presente projeto no expediente por duas sessões ordinárias para recebimento de emendas dos senhores Vereadores. Após, encaminhe-se às Comissões Permanentes para pareceres;

Projeto de Lei n.º 58/2023 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: estabelece a obrigatoriedade em comércio de alimentos e bebidas a disponibilidade de álcool 70%. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;
Projeto de Lei n.º 59/2023 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a estampar de forma clara informação sobre centros de tratamento de alcoolismo. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

Projeto de Lei n.º 60/2023 dos Vereadores Alexandre Aparecido de Godoi e Tiago de Faria: dispõe sobre o tempo máximo de acionamento dos dispositivos sonoros do tipo alarme instalados em imóveis residenciais, comerciais e afins no município de Socorro e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;
Projeto de Lei n.º 61/2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação, à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania para apreciação e elaboração de pareceres;

Projeto de Lei n.º 62/2023 do Vereador Alexandre Aparecido de Godoi: institui no município de Socorro o Sistema de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

Emenda n.º 14/2023 da Comissão Permanente de Justiça e Redação: altera o art. 2.º do Projeto de Lei n.º 58/2023 que dispõe sobre a veiculação de vídeos educativos contra a violência doméstica e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos shows e eventos culturais no município de Socorro. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Ordem do Dia para discussão e votação;

Pedido de Informação n.º 23/2023 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: solicita informações sobre prestadores de serviço à saúde. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

Pedido de Informação n.º 24/2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: solicita informações sobre o Projeto de Lei n.º 47/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que cria gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o município de Socorro e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

Pedido de Informação n.º 25/2023 do Vereador Marcelo José de Faria: solicita informações sobre a realização do Socorro Rodeo Festival 2023. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

Pedido de Informação n.º 26/2023 do Vereador Marcelo José de Faria: solicita informações sobre reforma da antessala do Gabinete do Prefeito. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

Requerimento n.º 283/2023 do vereador Marco Antonio Zanesco: requer que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jorge Caruso, solicitando que apresente Emenda Parlamentar com o objetivo de destinar recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), com a finalidade de realizar a cobertura da quadra poliesportiva localizada na Rua Vereador Mario de Tavares de Toledo, no Bairro Santa Cruz. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 284/2023 do vereador Marco Antonio Zanesco: requer que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Baleia Rossi (MDB-SP), solicitando que apresente Emenda Parlamentar com o objetivo de destinar recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), com a finalidade de realizar a cobertura da quadra poliesportiva localizada na Rua Vereador Mario de Tavares de Toledo, no Bairro Santa Cruz. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 285/2023 do vereador Osvaldo Brolezzi: requer que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi solicitando a apresentação de Emenda Parlamentar com o objetivo de destinar o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para custeio da área da Saúde, na cidade de Socorro/SP. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 286/2023 dos vereadores Airton Benedito Domingues de Souza e Lauro Aparecido de Toledo: requer a retirada do Projeto de Lei n.º 26/2023, de autoria desses vereadores, que concede isenção de IPTU para os portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e dá outras providências. Deliberação da Presidência: atenda-se;

Requerimento n.º 287/2023 do vereador Thiago Bittencourt Balderi: requer a retirada do Projeto de Lei n.º 39/2022, de sua autoria, que "Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Socorro. Deliberação da Presidência: atenda-se;

Requerimento n.º 288/2023 do vereador Alexandre Aparecido de Godoi: requer a retirada dos seguintes projetos de sua autoria: Projeto de Lei n.º 13/2023, que "Cria o Projeto Kit Lanche – Mais Saúde" no âmbito do Município de Socorro e dá outras providências e Projeto de Lei 27/2023, que regulamenta o tempo que os alarmes sonoros de veículos e residências podem ficar disparados e dá outras providências." Deliberação da Presidência: atenda-se;

Requerimento n.º 289/2023 do vereador Tiago de Faria: requer que sejam dispensadas as discussões e votações das Redações Finais do Projeto de Lei n.º 20/2023, de autoria do Prefeito Municipal Josué Ricardo Lopes, que institui o Serviço de Atendimento ao Trabalhador e Empregador (SATE), no âmbito do Município de Socorro/SP e dá providências; do Projeto de Lei n.º 25/2023, de minha autoria, que dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, mediante fixação em veículos estacionados, e dá outras providências; e do Projeto de Lei n.º 38/2023, de autoria do Prefeito Municipal Josué Ricardo Lopes, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 290/2023 do vereador Lauro Aparecido de Toledo: requer que seja oficiado o Diretor Metropolitanano da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Ricardo Daruiz Borsari, solicitando informações e providências no sentido de viabilizar a manutenção corretiva e preventiva da rede coletora de esgoto no trecho da via localizada entre a Rua Graciliano Pinto da Fonseca e a Rua Fotógrafo Aldo Antunes, no Residencial Colina Cintra Franco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 291/2023 dos vereadores Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, José Adriano de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria: requer que seja constatado em ata um Voto de Congratulação ao atleta socorrense Marcus Paulo Liparini Zuccato, pela conquista do hexacampeonato brasileiro de Futebol de Mesa, competição organizada pela Confederação Brasileira de Futebol de Mesa (CBFM), que ocorreu no Park Jacarepaguá Multiplan, no Rio de Janeiro, entre os dias 8 e 11 de junho de 2023. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 292/2023 do vereador Alexandre Aparecido de Godoi: requer que seja oficiado o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem – DER/SP solicitando seus bons préstimos no sentido de replantar os sonorizadores que foram retirados durante a obra de recapamento asfáltico efetuada na Rodovia Capitão Bardoino (SP-008) e requer ainda, a implantação de uma lombada eletrônica ou sonorizadores nesta mesma Rodovia, na proximidade da entrada para a Estrada Socorro/Munhoz – Rio do Peixe, sentido Socorro/Lindóia. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 293/2023 do vereador Alexandre Aparecido de Godoi: requer que seja oficiado ao DER – Departamento de Estrada e Rodagem, solicitando a instalação de redutor de velocidade (radar, lombada, etc) na Rodovia Capitão Bardoino (SP-008), em frente à entrada de acesso ao Bairro dos Nogueiras. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 294/2023 de autoria conjunta dos vereadores: requer seja constatado em Ata um Voto de Profundo Pesar pelos falecimentos de: Conceição Leodora de Almeida; Aristides Pereira do Nascimento; Denaci Pereira Pais Rizzato; Maria de Lourdes Ferreira; Joviana Gomes de Oliveira; Albertina Cintra Ferreira; João Franco Bueno Netto; Maria Aparecida de Oliveira "Jaguinha"; Maria Irene Botelho; Lídia de Souza; José Benedito de Oliveira Moraes; Lindalva Maria da Silva; José Benedito Bueno; Renato Simões Silverio Neto; João Baptista Felix de Melo; Lázaro da Silva Guimarães; Ana Isabel da Silva; João Fernandes Rodrigo; Florencio Takashi Hirayama. Deliberação da Presidência: atenda-se;

Requerimento n.º 295/2023 do vereador José Adriano de Souza: requer que seja oficiada a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL para a instalação de iluminação pública em trecho final da Rua Santana de Toledo Oliveira, no Bairro Livramento, na cidade de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento n.º 296/2023 do vereador Thiago Bittencourt Balderi: requer a retirada do Projeto de Lei n.º 08/2023, de sua autoria, que "concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (transtorno do espectro autista) e dá outras providências" Deliberação da Presidência: atenda-se;

Indicações do vereador Marco Antonio Zanesco ao senhor Prefeito: nº 268/2023, indica a necessidade de instalação de alambrado nas laterais da quadra poliesportiva localizada na Rua Vereador Mario de Tavares de Toledo, no Bairro Santa Cruz; nº 277/2023, indica que determine ao Departamento competente para que construa uma canaleta na Rua Maria Idalina Beneduzzi Verzani, Bairro Ferruccio Beneduzzi; nº 278/2023, indica que determine ao departamento competente que instalem cinco pontos de iluminação pública entre a Praça Edwiges Fontana Coelho e a Rua Padre Antônio Sampaio; nº 279/2023, indica que determine ao departamento competente que instale canaletas na Rua Padre Silvío Volpicelli, próximo ao cruzamento com a Rua Josephina Pagano; nº 280/2023, indica para que determine ao departamento competente que realize manutenção da galeria de águas pluviais que terminam nos fundos da residência da Rua Capitão Joaquim de Souza Pinto; nº 281/2023, indica que determine ao departamento competente para que seja realizada a manutenção de guias e sarjetas da Rua André Luís Batista, no Bairro Aparecidinha; nº 282/2023, indica que determine ao departamento competente que estude a possibilidade de se criar duas vagas para 'carga e descarga' na Avenida Coronel Germano, próximas aos números 289 e 301;

Indicação do vereador Osvaldo Brolezzi ao senhor Prefeito: nº 269/2023, indica que determine ao departamento competente que seja realizado o nivelamento, encascalhamento da estrada que liga o Bairro Belizário ao Bairro Juncal, a fim de proporcionar mais segurança e conforto aos motoristas que transitam por esta via;

Indicação dos vereadores Airton Benedito Domingues de Souza e Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: nº 270/2023, indica que realize os estudos necessários, a fim de que seja enviado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei, que "Concede isenção de IPTU para portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e dá outras providências";

Indicações do vereador José Adriano de Souza ao senhor Prefeito: nº 271/2023, indica que determine ao departamento competente para que seja realizado o recapeamento asfáltico ou operação tapa-buracos da Rua Romão Francisco dos Santos, no Bairro São Sebastião; nº 273/2023, indica que determine ao departamento competente, que realize a instalação de lixeiras na Praça da Independência, localizada na Rua Barão de Ibitinga; nº 274/2023, indica que adote as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para que sejam instalados pontos de iluminação pública na Rua Santa Rita, no Bairro do Oratório; nº 275/2023, indica que determine ao departamento competente que realize o recapeamento asfáltico da Rua Amapá, no Bairro Santa Cruz; nº 276/2023, indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a roçagem da vegetação existente as margens da Rodovia José Vicente Lomônico (SCR-022); nº 286/2023, indica que determine ao departamento competente que proceda à manutenção da sarjeta na Rua Espatodóias, Jardim Bela Vista, em frente ao n.º 149;

Indicação do vereador Marcelo José de Faria ao senhor Prefeito: nº 283/2023, indica que determine ao departamento competente que realize a pavimentação asfáltica e instalação de iluminação pública na via localizada na altura do número 177 da Avenida São Paulo, lado esquerdo, sentido centro-bairro, no Bairro Santa Cruz.

Indicações do vereador Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: nº 284/2023, indica que determine ao departamento competente que realize a roçagem da vegetação as margens da Rua Vereador Paulo Pedro da Silva, no Bairro dos Pereiras e que seja solicitado ao Departamento de Fiscalização para que notifique o responsável a fim de que tome as providências quanto ao conserto do alambrado instalado ao longo desta via; 285/2023, indica que determine ao departamento competente que realize o recapeamento asfáltico das ruas 1 e 2, que tem acessos pela Avenida Brasil, lado esquerdo, sentido centro-bairro, no Bairro Santa Cruz;

Indicações do vereador Airton Benedito Domingues de Souza ao senhor Prefeito: nº 287/2023, indica que providencie com o departamento competente a limpeza com regularidade do Parque da Cidade, incluindo-se, as trilhas, a pista de skate, as quadras, os espaços de eventos e os banheiros, designando, se necessário, equipe de limpeza permanente para a manutenção dessa área, visto que esse local bastante grande é utilizado com muita frequência pela população para a prática de exercícios físicos e lazer, bem como é muito visitado por turistas; nº 288/2023, indica que determine ao departamento competente que realize a manutenção da iluminação do Portal Colonial.

Deliberação da Presidência: determino o encaminhamento das proposições.

HOMENAGEM:

Nos termos do Requerimento n.º 97/2023, de autoria do Vereador Marco Antonio Zanesco e subscrito pelos demais Vereadores, o qual fez constar em ata um voto de congratulação aos assistentes sociais pela passagem do "Dia do Assistente Social", comemorado em 15 de maio, foram homenageadas as assistentes sociais: Ana Claudine Teixeira de Oliveira João, Camila Aparecida Tofanin, Carla Araujo Lima, Célia Regina de Biasi Arelaro, Daiane Caroline Figueir, Luana Gabriele Zanesco Rodrigues, Maira Caroline dos Santos, Maria Estela Ferreira Dias, Maria Jaqueline Mazzolini, Natalia Caxias Gambaro, Odete do Prado, Renata Borges Salvarani e Sílvia Helena Granato.

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei n.º 20/2023 do senhor Prefeito: institui o Serviço de Atendimento ao Trabalhador e Empregador (SATE), no âmbito do Município de Socorro/SP e dá providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 21/2023 do vereador Marcelo José de Faria: institui a política de transparência nas obras públicas municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso no Município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 25/2023 dos vereadores Tiago de Faria e Marcelo José de Faria: dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, mediante fixação em veículos estacionados, e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 38/2023 do senhor Prefeito: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 39/2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: denomina logradouro público como Travessa Helena Ferraz de Araújo Teles. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 40/2023 do Vereador Alexandre Aparecido de Godoi: denomina logradouro público como Rua Sebastião Campi. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 41/2023 do Vereador Tiago de Faria: denomina logradouro público como Travessa Sebastião Cardoso de Oliveira. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 42/2023 do Vereador Tiago de Faria: denomina logradouro público como Travessa Luiz Fortunato Zanesco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 43/2023 do Vereador Tiago de Faria: denomina logradouro público como Travessa Margarida Niero Zanesco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 44/2023 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Travessa São Gonçalo. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 45/2023 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Travessa São Lázaro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 46/2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: obriga os condomínios residenciais e comerciais no município a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Em única discussão e votação

Emenda n.º 14 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 52/2023: Dê-se ao Art. 2º projeto em epígrafe a seguinte redação: "Art. 2.º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Socorro, que utilizem equipamentos de projeção ou painel de LED". Deliberação do Plenário: aprovada por unanimidade;

Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2023 de autoria conjunta dos vereadores: concede título de Cidadão Socorrense ao senhor João Pinho Neto. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei nº 48/2023 do vereador Airton Benedito Domingues de Souza: revoga a expressão "idade máxima de trinta e cinco anos de idade quando da contratação", contida no inciso II, do § 2º, do artigo 136 da Lei Complementar 215, de 29 de abril de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 245, de 23 de fevereiro de 2017, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 49/2023 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: dispõe sobre a proibição às concessionárias públicas de distribuição de água do uso de materiais constituídos de amianto na construção de tubulações. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 50/2023 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Travessa Mário Baptista de Oliveira. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 52/2023 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: dispõe sobre a veiculação de vídeos educativos contra a violência doméstica e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos shows e eventos culturais realizados no município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 53/2023 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Rua Paulino Carlevatto. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 56/2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: cria o Programa Municipal Permanente de Enfrentamento ao Racismo em escolas públicas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei nº 57/2023 do senhor Prefeito: dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 3.392/2010 – "Conselho Municipal Antidrogas de Socorro – COMAD, e dá outras providências". Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.



COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

Decreto Legislativo n.º 03/2023

Concede Título de "Cidadão Socorrense" ao Sr. João Pinho Neto.
AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1.º Fica concedido o título de "CIDADÃO SOCORRENSE" ao Senhor João Pinho Neto pelos relevantes serviços prestados à sociedade socorrense, especialmente pelos trabalhos voluntários desenvolvidos à frente da Associação São Pelegrino e por sua extensa representatividade política em nosso município.

Art. 2.º A outorga do Título será feita em Sessão Solene a ser designada de comum acordo entre a Presidência e o homenageado.
Art. 3.º As despesas com a execução do presente decreto serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de junho de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza-Presidente da Câmara Municipal

Socorro recebe, em julho, 2º Encontro de Aeronaves

Nos dias 15 e 16 de julho, a cidade de Socorro será palco do 2º Encontro de Aeronaves, um evento imperdível para os apaixonados por aviação. Realizado pelo Aeroclube de Socorro, com o apoio da Prefeitura Municipal, o encontro já tem a presença de aproximadamente 100 aeronaves confirmada.

Durante os dois dias de encontro, das 9h às 18h, os visitantes terão a oportunidade de apreciar diversas atrações aéreas, incluindo acrobacias aéreas, revoadas de paramotor e girocôptero, paraquedismo, base jump, wing suit, além de admirar a elegância dos aviões antigos e a destreza dos trikes. Será um verdadeiro espetáculo para todas as idades.

Além das atrações aéreas, o 2º Encontro de Aeronaves em Socorro oferecerá uma ampla variedade de opções gastronômicas, com produtos da região e food trucks, bem como bebidas produzidas localmente. Os visitantes também poderão desfrutar de uma mostra de produtos locais, proporcionando uma experiência completa de sabores e saberes.

O acesso ao evento é gratuito, assim como o estacionamento. O encontro ocorre no Aeródromo de Socorro, à Rodovia Dr. Octavio de Oliveira Santos, SP-147, e conta com uma estrutura preparada para receber os visitantes de forma segura e confortável.



Corpo de Bombeiros de Socorro visita Programa Vem Ser – Bela Vista



O Corpo de Bombeiros de Socorro esteve presente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Programa Vem Ser Bela Vista, apresentando o trabalho desenvolvido pela corporação.

A visita foi uma experiência inesquecível para as crianças. Além de aprenderem sobre as atividades desempenhadas pelos bombeiros, as crianças e adolescentes tiveram a oportunidade de conhecer de perto o caminhão dos

bombeiros, ouvir o som das sirenes e entender como são utilizados os jatos de água no combate aos incêndios.

O Programa Vem Ser Bela Vista, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria de Cidadania da Prefeitura de Socorro, atende 115 crianças de 7 a 14 anos. As atividades oferecidas no programa têm como objetivo fortalecer os vínculos sociais e proporcionar experiências lúdicas, culturais e esportivas para cada participante. São realizadas oficinas de artesanato, dança, musicalização, teatro, além de reforço nas disciplinas de Português e Matemática. O programa também conta

com parceiros que oferecem atividades voluntárias de yoga e educação física.

A coordenadora do Programa Vem Ser, Sônia Rocha, expressou imensa gratidão ao 1º Sargento PM Tavares, Cabo PM Rodrigues e Soldado PM Matias, pela visita e por proporcionar um momento tão especial para as crianças. A interação com os bombeiros não apenas ampliou o conhecimento das crianças sobre o trabalho da corporação, mas também fortaleceu os laços de confiança e admiração entre os participantes do programa e esses profissionais dedicados, que arriscam suas vidas para proteger a comunidade.

O que nos une é a solidariedade



Confira os requisitos completos e cadastre-se como doador.

Campanha de Doação de Sangue




Doações Programadas
27/Mai | 24/Jun | 22/Jul
Local: HUSF Bragança

Se você deseja ser um doador, entre em contato através do nosso canal
19 99615-9423
(Somente WhatsApp)

As coletas serão realizadas por meio de agendamento.

SÁBADO 01.JULHO.2023 A PARTIR DO MEIO-DIA
PRAÇA DO AMANHÃ SOCORRO-SP
AO LADO DO CENTRO CULTURAL MOVIMENTO



ENTRADA GRATUITA

MOTO ROCK ATIVO


PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

EDIÇÃO ESPECIAL


**AL CAPONE'S BBC ROCK BLUEZZEIRA DE RESPOSTA CÍTRICA
DONA RUTE FOXES ON THE RUN LOS TRAJANOS OS MAGACO VEIO
NOIZZY QUATRO MILIGRAMAS ROCKSTRADA ROLIMÃ UNHOLY MARY**

ARRECAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS

APOIO



GURADORIA



REALIZAÇÃO

